



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.819, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá o Mês de Prevenção à Crueldade contra os Animais e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.391/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Mês de Prevenção à Crueldade contra os Animais.

Parágrafo Único. O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de Mauá, e será realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º O Mês de Prevenção à Crueldade contra os Animais tem os seguintes objetivos:

- I - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a mobilização contra a crueldade com animais;
- II - divulgação de dados e informações acerca do assunto;
- III - realização de palestras, campanhas e ações educativas sobre o tema.


Art. 3º **VETADO**


Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

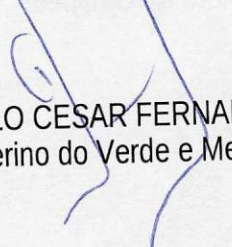
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de dezembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


RÔMULO CESAR FERNANDES
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente